



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DESPACHO Nº 39/2025

Processo nº 001048.000123/2025-23

Interessado: Câmara Municipal de Mogi Mirim

**Requerimento:** nº 154/2025

**Vereador:** Luiz Fernando Saviano

O presente requerimento solicita a implantação de um **Restaurante Popular** no município de Mogi Mirim, com base na Lei Ordinária nº 5.498/2013.

A mencionada Lei Municipal 5.498, aprovada em 06 de dezembro de 2013 dispõe sobre a criação do Programa Restaurante Popular, e em seu art. 1º estabelece que o programa deve ter seu desenvolvimento *“supervisionado por um nutricionista e coordenado e executado pelo Departamento Municipal de Promoção Social”*.

Diante disso, se faz necessário alguns esclarecimentos, que seguem.

Em 2003, o combate à fome e à pobreza no Brasil foi uma prioridade política, e o governo federal criou o Programa Fome Zero, que reuniu políticas e ações específicas, voltadas à erradicação da fome e pobreza, de forma articulada com as três esferas de governo e a sociedade civil. Na continuidade dessas ações, que tinham como público-alvo as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, foi sancionada a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), em 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e viabilizou a formulação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no país (PLANSAN).

**Os Restaurantes Populares estão, dessa forma, inseridos no SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional** como um dos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, a exemplo dos Bancos de Alimentos e Cozinhas Comunitárias. Seu objetivo é garantir o Direito Humano à Alimentação

Adequada, o qual é reconhecido na Constituição Federal, assim como contribuir com a redução dos índices de insegurança alimentar e nutricional na população.

A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/ MDS) apoia a implantação e a modernização de Restaurantes Populares por meio de editais de chamada pública ou emendas parlamentares. Neste contexto, o Governo Federal é responsável por financiar a estruturação do restaurante e a aquisição de equipamentos, enquanto a gestão é atribuída às administrações locais, que podem ser estaduais, municipais ou distrital.

A LOAS – Lei Federal nº 8742/ 93, em seu Art. 2º descreve os objetivos da Assistência Social:

*I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:*

*a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*

*b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;*

*c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;*

*d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e*

*e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;*

*II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;*

*III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.*

*Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.*

A Resolução 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social aprova a “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, organizados por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

*“Art. 1º. Aprovar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:*

*I - Serviços de Proteção Social Básica:*

- a) *Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);*
- b) *Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;*
- c) *Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.*

*II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:*

- a) *Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);*
- b) *Serviço Especializado em Abordagem Social;*
- c) *Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);*
- d) *Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;*
- e) *Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.*

*III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:*

- a) *Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - Abrigo institucional; - Casa-Lar; - Casa de Passagem; - Residência Inclusiva.*
- b) *Serviço de Acolhimento em República;*
- c) *Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;*
- d) *Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências."*

Considerando o exposto até aqui, entende-se que a implantação e coordenação do Restaurante Popular não cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual inclusive fica impedida por força de lei a aplicar os recursos financeiros de seu orçamento em outras políticas públicas, como no caso da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Sendo o que tínhamos a relatar, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Puls, Secretária**, em 14/04/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0165708** e o código CRC **97F3A3AD**.

---

**Referência:** Processo nº 001048.000123/2025-23

SEI nº 0165708